



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSULTORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA - CONSULCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 3770/2019 - PJPI/CGJ/CONSULCGJ

Trata-se de justificativa concernente a solicitação da inscrição da servidora Sâmya Larissa Machado Rodrigues na 20ª Conferencia Internacional de Terra e Pobreza, a ser realizada em Washington, EUA, entre os dias 25 e 29 de Março de 2019.

O interesse na participação do referido evento têm origem remota no acordo de empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Estado do Piauí em 27 de abril de 2016. A partir daí e por intermédio desta Corregedoria Geral de Justiça fora criado o núcleo de regularização fundiária, o qual a servidora faz parte juntamente com o que esta subscreve.

A regularização fundiária no Estado do Piauí visa as finalidades precípuas de regularização de assentamentos irregulares, bem como concessão dos títulos cabíveis a seus ocupantes, através de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Assim, considerando que as ações de regularização fundiária permitem o conhecimento da situação fundiária urbana piauiense, podendo ser utilizada como instrumento de planejamento nas políticas públicas e tendo o procedimento de regularização fundiária por objetivo a obtenção de um título hábil ao registro e à garantia de exercício do direito real sobre o imóvel ocupado, é de suma importância já que o objetivo do encontro é de reunir representantes do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, da Comissão Pastoral da Terra, da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, da ActionAid, e do Banco Mundial para discutir dos avanços e desafios da regularização fundiária na região do cerrado piauiense.

Sobre as atividades e os avanços do Núcleo desde a instalação, foi possível observar a dimensão do nosso papel e da nossa responsabilidade com a questão fundiária no Estado principalmente porque o Poder Judiciário do Piauí, através da Corregedoria Geral de Justiça, é pioneiro nesta iniciativa no Brasil. Temos clareza da conexão dos trabalhos que estamos desenvolvendo com os acordos internacionais, como as ODS e as Diretrizes Voluntárias para Governança Responsável da Terra (DVGTT). Esta conexão e os compromissos da CGJ para o avanço da governança da terra, para redução dos conflitos no campo e para a segurança jurídica de nossos produtores exige nosso compromisso em fortalecer e avançar com as ações do Núcleo.

Como se vê, trata-se de evento específico de interesse do Estado do Piauí e do BIRD, cujos recursos financiam parcialmente a regularização fundiária nesse Estado. Dessa forma, inviável a realização de qualquer competição. Nesse sentido, a Lei nº 8666/93 sobre o tema:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O presente caso se amolda ao *caput* do art. 25 supra, tratando-se de típico caso de inviabilidade de competição. Dessa forma, configurada a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da lei nº 8666/93, necessária a adequada instrução dos autos conforme o art 26, III, da mesma lei, sendo necessária justificativa quanto ao preço proposto.

Ocorre que, conforme anexo (evento nº 0911452) a inscrição custa o valor de U\$500,00 (quinhentos dólares), cuja informações de pagamento estão descritas em língua inglesa, motivo pelo qual transcreve-se a tradução abaixo:

As taxas são pagas sem deduções.

Por favor, transfira a taxa para a seguinte conta:

Titular da conta: BIRD · N° da conta: 36397302

Banco: Citibank N.A. · Routing (ABA) Número: 021000089

SWIFT-BIC: CITIUS33XXX

Motivo da transferência: ID 14753, RefNo 14753, Land Poverty 2019

Por favor, adicione uma nota "para crédito 8465, RA-P168350-RESE-BB para DECAR" ao iniciar a transferência bancária.

- Por favor, certifique-se também de adicionar o seu NOME COMPLETO, ORGANIZAÇÃO, PAÍS, bem como você "IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO em

ConfTool ". Sem essa informação, pode não ser possível localizar o seu pagamento no sistema de contabilidade do Banco Mundial.

Isso pode afetar sua participação na conferência.

Assim, o nome a ser adicionado é "Sâmya Larissa Machado Rodrigues", organização: Tribunal de Justiça do Piauí, país: Brasil.

Ressalte-se que conforme anexo (evento nº 0911445) a organização do evento será feita pelo BIRD, órgão que também será responsável pelo recebimento dos valores das inscrições.

Desta feita, verificada a inexigibilidade de licitação e que a inscrição para o evento se refere a servidora que lida diretamente com o assunto a ser discutido na conferência, é de suma importância que a inscrição seja efetuada o mais breve possível sob pena de inviabilizar a participação da mesma no evento.

Ao setor competente para as devidas providências.

Des. **HILO DE ALMEDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2019, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0926824** e o código CRC **9FFE49D3**.